



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI N.º 1711, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

SUMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, relativo ao exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, consoante disposição constante do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, a partir de 1º (primeiro) de março de 2021, no montante de **5,19% (cinco vírgula dezenove por cento)**, sobre o vencimento básico do mês de fevereiro de 2021, a título de recomposição correspondente a inflação oficial medida pelo INPC/IBGE, relativo ao período de 1º (primeiro) de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.

§ 1º A majoração remuneratória de que trata o caput deste artigo abrangerá os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, cargos temporários, conselheiros tutelares e empregos públicos.

§ 2º Estão excluídos da majoração remuneratória de que trata o caput deste artigo também os agentes políticos.

§ 3º O salário base dos servidores públicos do Município de Pato Bragado para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não será inferior a R\$ 1.105,00 (um mil e cem reais), ficando autorizado o Poder Executivo, por ato próprio, a promover os ajustes necessários para a observância deste artigo.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos atualizará as tabelas de vencimentos e remuneração dos cargos e empregos abrangidos, no percentual e nos valores de que trata esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, em 25 de março de 2021.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº *2241*
de *25/03/21* FL. *1*
Visto 